

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONVÊNIO DE INTERCÂMBIO E COOPERAÇÃO TÉCNICA  
CIENTÍFICA PARA CURSOS NA MODALIDADE A DISTÂNCIA**

**DADOS DA CONVENIENTE:**

01	<b>SOCIEDADE CULTURAL E EDUCACIONAL SANTA RITA DE CASSIA LTDA.</b> , com sede administrativa na Rua Barão de São Borja nº 427, Boa Vista – Recife – PE, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 02.883.040/0001-54, entidade Mantenedora do Centro Universitário São Miguel - UNISÃO MIGUEL, neste ato representada, na forma do seu estatuto social, por seu representante legal ao final assinado e identificado.		
----	----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--	--

**DADOS CONVENIADA:**

02	Nome		03	CNPJ/MF		
04	Endereço		Nº	Complemento		
05	Bairro	06	Cidade/Estado		07	CEP
	Centro					
08	E-mail		09	Telefone Celular		

**REPRESENTANTE LEGAL 1:**

10	Nome			11	CPF/MF	
12	Tipo Documento	Número do Documento	Órgão Expedidor	U F	Validade	
	CPF					
13	Endereço			Nº	Complemento	
14	Bairro	15	Cidade/Estado		16	CEP
	Centro					
17	E-mail		18	Telefone Celular		

**LOCALIZAÇÃO DO POLO EAD (E-MEC):**

19	Endereço		Nº	Complemento	
20			21	Cidade/Estado	
				22	CEP

**CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO**

**1.1.** O presente convênio tem por objetivo estabelecer o intercâmbio e a cooperação técnico-científica entre UNISÃOMIGUEL e a CONVENIADA, para, em conjunto, promover a implantação, a oferta e o apoio presencial de cursos e programas nas modalidades, semi-presenciais e a distância (EaD), por meio do POLO DE APOIO PRESENCIAL, administrado pela CONVENIADA, seguindo os marcos regulatórios que estabelecem normas para o credenciamento de instituições e a oferta de cursos superiores a distância, em conformidade com o Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017, e com a Portaria MEC Normativa nº 11, de 20 de junho de 2017, alterados pelo Decreto nº 12456, de 19 de maio de 2025, pela Portaria MEC nº 378 de 19 de maio de 2025, Portaria MEC nº 381 de 20 de maio de 2025 e Portaria MEC nº 506 de 10 de julho de 2025 ou outras que vierem a substituí-las, indicado no endereço descrito no campo 19 a 22, correspondente aos seguinte cursos e programas:

- a) Cursos de Graduação nos graus de Bacharel, Licenciado e Tecnólogo;
- b) Cursos e Programas de Pós-graduação lato sensu;
- c) Cursos e Programas de Extensão e Aperfeiçoamento;
- d) Cursos Profissionalizantes.

**CLÁUSULA 2ª – DO PRAZO**

**2.1.** O convênio terá início a partir da data assinatura do presente instrumento e vigorará por prazo indeterminado, até que uma das partes venha comunicar seu intento de rescindi-lo, observado as condições dispostas na cláusula 7ª.

**CLÁUSULA 3ª – DA RECEITA, REMUNERAÇÃO E REPASSE**

**3.1.** Para fins de remuneração e repasse, as partes estabelecem que a participação de parte a parte será regida pelo percentual definido no quadro abaixo, aplicável sobre a **“receita líquida”** do total arrecadado com as mensalidades, cobranças, acordos e renegociações, referente aos cursos objetos deste CONVÊNIO.

MODALIDADE DE CURSO	CONVENIADA	UNISÃOMIGUEL
Cursos de Graduação nos graus de Bacharel, Licenciado e Tecnólogo	40%	60%
Cursos e Programas de Pós-graduação lato sensu	40%	60%
Cursos e Progrmas de Extensão e Aperfeiçoamento	40%	60%
Cursos Profissionalizantes	40%	60%

**3.1.** Entende-se como **“receita líquida”**, o valor efetivamente recebido pela UNISÃOMIGUEL,

referente as mensalidades pagas pelos alunos indicados e matriculados por ação direta da CONVENIADA, compreendendo o recebimento de mensalidades e acordos, subtraídos descontos, bolsas e inadimplência, obtendo-se assim a “receita líquida”.

3.2. Pelo regime especial firmado, salvo se expressamente autorizado, a UNISÃOMIGUEL será a única e exclusiva responsável pela gestão financeira dos alunos matriculados nas modalidades de EAD, sendo a única autorizada a emitir os boletos de cobrança bancária das mensalidades aos alunos contemplados pelo presente CONVÊNIO.

3.3. A remuneração da CONVENIADA, correspondente as mensalidades pagas no mês corrente, será repassada por meio de crédito em conta de titularidade da CONVENIADA, a qual obrigatoriamente deverá ser aberta no Banco Digital MELHOR BANK, Agência 0001, a qual pode ser aberta de maneira rápida baixando o aplicativo MELHOR BANK. Aberta a conta, deverá enviar para que a UNISÃOMIGUEL faça o cadastro no sistema para o repasse automático.

3.4. O repasse tratado na cláusula 3.1 realizar-se-á como boleto compartilhado de acordo com as porcentagens acima. Os pagamentos da conveniada será de responsabilidade do Banco MELHOR BANK, com D+1.

#### **CLÁUSULA 4ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA**

4.1. A CONVENIADA se obriga a implantar, estruturar e administrar o(s) polos(s) de apoio presencial indicado no campo 28 a 31, as suas expensas, provendo os meios e os demais recursos materiais necessários, garantindo a operação e o atendimento dos alunos da UNISÃOMIGUEL.

4.2. Manter e qualificar pessoal suficiente para atender as demandas dos alunos da UNISÃOMIGUEL.

4.3. A CONVENIADA obedecerá às especificações determinadas pela UNISÃOMIGUEL, a qual levará em consideração os tipos de cursos disponibilizados, especialmente ao que tange a infraestrutura, acessibilidade, layout, identificação visual, entre outras, tudo em atendimento as diretrizes da UNISÃOMIGUEL e de acordo com os parâmetros regulatórios e de avaliação do MEC.

4.4. A CONVENIADA também se obriga a obedecer às disposições impostas pelo órgão público municipal, estadual e federal, especialmente quanto ao alvará de funcionamento, inscrição mobiliária e demais questões relacionadas ao desenvolvimento de sua atividade, isentando a UNISÃOMIGUEL de quaisquer responsabilidades solidárias ou subsidiárias.

4.5. A CONVENIADA se compromete a seguir a programação visual e marketing de acordo com o projeto fornecido pela UNISÃOMIGUEL, vedado qualquer utilização de material de marketing, programação visual, propaganda, folders, encartes, entre outros sem a devida outorga da UNISÃOMIGUEL, sob pena de rescisão de contrato, sem prejuízo a eventual indenização por perdas e danos.

4.6. Caso a CONVENIADA necessite mudar de endereço do POLO DE APOIO PRESENCIAL, ou ainda, realizar alteração na infraestrutura, acessibilidade, layout, identificação visual, entre outras, deverá formalizar consulta prévia junto a UNISÃOMIGUEL a fim de obter aprovação, inclusive, deverá a CONVENIADA providenciar e apresentar a UNISÃOMIGUEL toda a documentação para para que seja procedido registro junto a MEC, quando necessário.

4.7. A CONVENIADA se responsabilizará pela divulgação dos cursos e programas objeto deste convênio, respeitando todas as diretrizes impostas pelo MEC e aqueles institucionais expedidas pela UNISÃOMIGUEL.

4.8. Compromete-se a CONVENIADA atuar de forma diligente na oferta, captação e atendimentos dos alunos, assegurando a realização do cadastro junto ao sistema informatizado disponibilizado pela UNISÃOMIGUEL, asseverando a qualidade e idoneidade dos documentos necessários para a realização da matrícula.

4.9. Compromete-se a cumprir as diretrizes determinadas pela UNISÃOMIGUEL quando da realização de processo(s) seletivo(s), bem como a providenciar e tornar disponível local adequado em cada região para a realização do processo seletivo, organizando e distribuindo os candidatos, ainda, assegurando a presença de um coordenador e de um fiscal de sala e portaria em cada local.

4.10. Divulgar processos seletivos, a chamada de profissionais com o perfil definido pela UNISÃOMIGUEL, para o exercício da função tutor, professor, de acordo com os critérios estabelecidos pelo programa EAD-UNISÃOMIGUEL, informando a relação de documentos necessários para a seleção e admissão, além de aplicar, recolher e entregar as provas relativas aos processos seletivos a UNISÃOMIGUEL.

4.11. No ato da realização da matrícula, a CONVENIADA obriga-se a remeter a UNISÃOMIGUEL as cópias dos documentos pessoais (RG e CPF), além do histórico escolar ou diploma, foto, certidão de nascimento ou casamento, contrato de prestação de serviços educacionais, comprovante de residência ou outros que vierem a ser exigidos pela legislação de ensino.

4.12. A CONVENIADA se compromete a disponibilizar local com infraestrutura adequada para a realização dos encontros e avaliações presenciais, sem prejuízo as diretrizes da cláusula imediatamente anterior, assegurando a divulgação inequívoca aos alunos, bem como, obriga-se a arcar com as despesas relacionadas aos encontros e avaliações presenciais, exceto aquelas de responsabilidade específica da UNISÃOMIGUEL.

4.13. Para os cursos que exigirem laboratório, a CONVENIADA deverá manter infraestrutura e qualidade suficiente para garantir o bom desenvolvimento dos cursos, tudo em conformidade com a diretrizes estabelecidas pela UNISÃOMIGUEL e pelo MEC.

4.14. A CONVENIADA deverá disponibilizar laboratório de informática, devidamente equipados e com acesso à internet, garantindo qualidade e velocidade suficiente para que os alunos acessem as atividades, sem prejuízo ao conteúdo programático e ao bom andamento dos cursos.



4.15. Quando houver a exigência de preceptores, a CONVENIADA deve acompanhar, orientar e fiscalizar para que cumpram rigorosamente normas trabalhistas e regimentos internos, especialmente quanto a jornada de trabalho e os horários de intrajornada, zelando pelo cumprimento das horas trabalhadas, por meio do registro de ponto, entre outros, informando imediatamente à UNISÃOMIGUEL sobre toda e qualquer ocorrência de inconformidade.

4.16. Enviar para a UNISÃOMIGUEL todas as solicitações formuladas pelo corpo discente, em especial de trancamento e cancelamento de matrícula, para controle e regularização da situação acadêmica do corpo discente, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a formalização, sob pena da aplicação de penalidade.

4.17. Cumprir com os encargos e obrigações trabalhistas, previdenciárias, sociais e fundiárias de seus funcionários, assim como observar o cumprimento aos Acordos Coletivos de Trabalho (ACT) e Convenções Coletivas de Trabalho (CCT) junto ao sindicato da categoria, responsabilizando-se exclusivamente por qualquer ação movida por seus funcionários, isentando a UNISÃOMIGUEL de qualquer responsabilidade em eventual processo judicial, inclusive reembolsando-a imediatamente em caso de condenação judicial ou de qualquer outro valor por ela despendido, seja a título de principal, custas, despesas processuais, acordos ou honorários advocatícios, sob a possibilidade de retenção dos repasses a que a CONVENIADA teria direito, até o limite do débito.

#### **CLÁUSULA 5ª – OBRIGAÇÕES DA UNISÃOMIGUEL**

5.1. A UNISÃOMIGUEL se obriga a firmar Contrato de Prestação de Serviços com os alunos matriculados no(s) curso(s) por ele indicado.

5.2. Caberá exclusivamente à UNISÃOMIGUEL expedir e registrar os diplomas e certificados dos alunos que concluírem o(s) curso(s).

5.3. Cumprir integralmente a implantação e a execução do(s) projeto(s) pedagógico(s) do(s) curso(s), inclusive elaboração de material didático básico, compreendido por (guia do aluno, livro texto, manual de estágio e manual de atividades práticas – quando pertinente) e disponibilizá-los em meio impresso ou eletrônico, conforme descritos nos projetos pedagógicos dos cursos.

5.4. Ceder em comodato a CONVENIADA o acervo bibliográfico e videográfico adquiridos para tombamento no acervo da UNISÃOMIGUEL, mediante instrumento próprio.

5.5. Quando da exigência de bibliografia definida por regulamento próprio de cada curso e de acordo com a estruturação do polo, a CONVENIADA obriga-se a disponibilizar em até 60 (sessenta) dias corridos, as obras bibliográficas e volumes necessários, relativas ao primeiro ano de oferta do curso.

5.6. Elaborar as diretrizes dos encontros presenciais, informando previamente à CONVENIADA, bem como, elaborar, aplicar e corrigir as avaliações individuais, sob a forma

de prova escrita, registrando os resultados das avaliações, garantindo o acesso à publicação dos resultados aos alunos e a CONVENIADA.

5.7. Orientar a CONVENIADA quanto a estrutura física necessária e aos procedimentos de matrícula e à documentação necessária, capacitando os prepostos da CONVENIADA para atuarem nos polos de apoio presencial.

5.8. Disponibilizar à CONVENIADA o acesso ao Sistema de Gestão Acadêmica SGA, permitindo imprimir o requerimento de matrícula, contrato de prestação de serviços educacionais, recepção de documentos e sistema de protocolos.

5.9. Supervisionar regularmente as atividades e a estrutura do(s) polo(s) de apoio presencial.

5.10. Custear a produção dos materiais do curso, no que concerne aos direitos autorais produção, à editoração, à impressão e ao armazenamento dos referidos materiais.

### **CLÁUSULA 6ª – DA RESCISÃO**

6.1 O presente convênio poderá ser rescindido de pleno direito, unilateralmente, desde que a parte interessada comunique a outra o seu intento, por escrito, e com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

6.1.1 Durante o período rescisório, restará resguardado a CONVENIADA, exceto nos casos de falta grave ou descumprimento de quaisquer disposições deste instrumento, o repasse dos valores relativos as matrículas dos alunos por ela efetivada, até o cumprimento do prazo previsto no *caput*, ou até a data do efetivo distrato, o que ocorrer primeiro, não podendo a CONVENIADA exigir qualquer direito sobre o estoque ou a carteira de recebimento vincenda.

6.1.2 Durante o período rescisório, obriga-se a CONVENIADA a continuar a prestar o atendimento ao alunos da UNISÃOMIGUEL, bem como, deverá a CONVENIADA providenciar a regularização de eventual pendência correspondente a entregar todos os documentos que estiverem em seu poder, decorrente do objeto deste instrumento, especialmente, mas não se limitando, aos documentos dos alunos necessários para expedição do certificado ou diploma. A não observância desta disposição, poderá ser motivo de rescisão imediata cumulada com interrupção dos repasses devidos, sem prejuízos a eventual indenização por perdas e danos.

6.2. Também motivo de rescisão, caso a CONVENIADA venha:

- a) Descumprir quaisquer das cláusulas aqui previstas, sem prejuízo de responder por perdas e danos e, aplicação da multa prevista na cláusula 8ª.
- b) A prestar serviços de qualidade insatisfatória, aferível através das supervisões realizadas pela UNISÃOMIGUEL ou por empresa por ela indicada;
- c) A decretação de falência ou pedido de recuperação judicial;

- d) Por irregularidades e descumprimento das normas, diretrizes e do padrão estabelecidas pela UNISÃOMIGUEL, detectadas e apontadas pelos supervisores no relatório da supervisão, conforme previsto nos termos deste Convênio e nos marcos regulatórios da Educação a Distância pelo Ministério da Educação.
- e) Emitir em nome da UNISÃOMIGUEL qualquer documento aos alunos ou a terceiros, especialmente de ordem acadêmica e financeiras, sem a prévia e expressa autorização da UNISÃOMIGUEL

**6.3.** Ainda será motivo de rescisão deste contrato, não cabendo qualquer indenização a CONVENIADA, caso:

- a) O Ministério da Educação cancele o credenciamento da UNISÃOMIGUEL para a oferta de Cursos na modalidade a distância;
- b) Ocorra a revogação pelo MEC do(s) ato(s) de credenciamento do(s) polo(s) de ensino a distância da UNISÃOMIGUEL operados pela CONVENIADA.

**6.4.** Durante o período rescisório as PARTES obrigam-se a respeitar os compromissos definidos neste instrumento, garantindo a manutenção do atendimento dos alunos, especialmente quanto as atividades acadêmicas e administrativas em andamento, com o escopo de preservar direito dos alunos efetivamente matriculados à conclusão do curso, sob pena de aplicação de penalidade a parte infratora.

**6.5.** Sem prejuízo do direito de rescisão por parte da UNISÃOMIGUEL, a seu exclusivo critério, poderá conceder prazo à CONVENIADA para que seja sanada eventual irregularidade, sendo que a tolerância relativa ao descumprimento das obrigações ora pactuadas será considerada mera liberalidade e não se constituirá em alteração das disposições deste convênio ou renúncia de direito.

## **CLÁUSULA 7ª – DAS PENALIDADES E RETENÇÕES**

**7.1** Faculta a UNISÃOMIGUEL, nos casos de irregularidades sanáveis, tais quais, mas não se limitando a aquelas previstas na cláusula 4ª, reter ou deduzir os repasses a que a CONVENIADA faz jus, até a efetiva regularização.

**7.1.1** Ainda, poderá a UNISÃOMIGUEL suspender os repasses a CONVENIADA das mensalidades dos alunos que se encontrarem com pendências administrativas e acadêmicas, correspondente a ausência total ou parcial de documentos, especialmente aquelas indicadas na cláusula 4.11, independentemente de aviso ou notificação prévia.

**7.1.2** A suspensão do repasse se prestará a notificação tácita e automática à CONVENIADA, cabendo a ela a regularização das pendências no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados do dia do originário do repasse, que não sanadas em tal prazo, será convertido a suspensão em penalidade, mediante a retenção do valor daquela mensalidade em favor da UNISÃOMIGUEL.

**7.1.3** Regularizado as pendências, caberá a CONVENIADA informar a UNISÃOMIGUEL para que proceda com o pagamento no próximo repasse devido.

**7.2** Caso a UNISÃOMIGUEL venha figurar no polo passivo de ações cíveis promovidas por alunos matriculados pela CONVENIADA ou ações promovidas por terceiros, ou ainda, venha figurar como reclamada em ações ajuizadas na esfera trabalhista por funcionários da CONVENIADA, por decorrência de sua ação ou omissão, independentemente de culpa ou dolo, avisos, notificação ou interpelação, resta, desde já, autorizado pela CONVENIADA a retenção dos repasses até o limite do valor atribuído a ação.

**7.3** No caso de condenação parcial ou total da UNISÃOMIGUEL, após o cumprimento da sentença, verificando a existência de saldo a ser restituído a CONVENIADA, este será creditado pela UNISÃOMIGUEL no próximo repasse devido.

**7.4** Vindo a CONVENIADA a infringir qualquer das circunstâncias ou condições contratuais insanáveis, incidirá na multa correspondente a 6(seis) vezes a média dos últimos 3 (três) repasses mensais, sem prejuízo de rescisão do presente contrato e indenização pelas perdas e danos percebidos.

**7.5** É terminantemente proibido a CONVENIADA emitir qualquer documento aos alunos, especialmente de ordem acadêmica e financeiras, tais quais, mas não se limitando a; declaração de matrículas, declaração de conclusão de curso, declarações de faltas, declaração financeira, entre outras, sob pena de pagamento da multa prevista na cláusula 8.6, sem embargos a perdas e danos percebidos pela UNISÃOMIGUEL.

**7.5.1** No caso de descumprimento do *caput*, a CONVENIADA estará sujeita a instauração de procedimentos criminal visando a sua responsabilização.

**7.6** Eventual descumprimento pela CONVENIADA de quaisquer cláusulas prevista neste instrumento, independentemente de prejuízos a UNISÃOMIGUEL, estará a CONVENIADA sujeita a imposição de multa equivalente a 200 (duzentos) salários mínimos vigentes à época da infração, sem prejuízo a restituição de eventuais valores desembolsados pela UNISÃOMIGUEL.

**7.7** A mera tolerância de qualquer das partes em relação ao cumprimento de qualquer cláusula ou disposição do presente termo não representará renovação ou alteração contratual, cujo cumprimento continuará exigível a qualquer tempo.

## **CLÁUSULA 8ª – DA CONFIDENCIALIDADE**

**8.1.** A CONVENIADA concorda em tratar como estritamente confidenciais todos os documentos, informações, estratégias, dados técnicos e comerciais associados ou relacionados as contratantes ou ao objeto deste contrato, os quais não poderão, a qualquer tempo, sob nenhuma hipótese, ser utilizados para quaisquer outros fins ou repassados a terceiros, sob pena de quebra de sigilo, facultando a UNISÃOMIGUEL aplicação das penalidades previstas neste contrato.

**CLÁUSULA 9ª – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**9.1** A CONVENIADA terá autonomia completa para matricular alunos em todo o território nacional, sem restrições geográficas, cabendo a mesma o repasse de 10% (dez por cento) de sua recorência mensal ao polo que acolher o aluno.

**9.2** Uma vez internalizada a matrícula no polo geograficamente mais próximo do aluno, este não poderá se negar a dar o devido suporte de apoio presencial ao discente, garantindo que o acesso à educação seja mantido sem barreiras regionais.

**9.3** Toda e qualquer alteração das disposições aqui previstas serão realizadas mediante termos aditivo.

**9.4** Poderá a UNISÃOMIGUEL, a seu livre e exclusivo critério, firmar convênio(s) de Cooperação Técnica, Científica e Cultural com outra(s) Instituição(ões) de Ensino, devidamente credenciada(s) pelo MEC, nos termos do Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017, para captação, gestão e oferta de cursos, decorrente de tal convênio.

**9.5** Caso ocorram atualizações nas diretrizes dos cursos definidas pelo Ministério da Educação-MEC, as partes se comprometem as suas expensas realizarem as adequações dentro dos prazos estabelecidos, sendo as de responsabilidade acadêmica por parte da UNISÃOMIGUEL, e as de responsabilidade de infraestrutura por parte da CONVENIADA.

**9.6** As partes estão cientes que, por necessitar de orientação do Ministério da Educação para funcionamento do polo, os investimentos pré-operacionais de cada parte serão por cada uma delas suportados, independentemente de aprovação do Ministério, não podendo uma parte reivindicar à outra, qualquer ressarcimento no caso de demora para aprovação, ou mesmo, por recusa do Ministério em aprovar o polo.

**9.7** Quando a expedição e registro dos certificados decorrerem de convênio técnico- científico, firmado entre a UNISÃOMIGUEL e outra instituição de ensino, caberá exclusivamente a instituição conveniada a expedição e registro dos certificados.

**9.8** A CONVENIADA declara tem conhecimento do Decreto Lei nº 5.296/2004, da Lei Federal nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), que regulamenta e dá outras providências quanto as normas gerais e critérios básicos para a inclusão e promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

**9.9** Em nenhuma hipótese a UNISÃOMIGUEL será responsabilizada pelas obrigações tributárias, trabalhistas, mesmo que solidária ou subsidiariamente, cuja responsabilidade do lançamento cabe exclusivamente a CONVENIADA.

**9.10** As PARTES se comprometem a zelar pela qualidade dos cursos, conforme preconizam os indicadores de qualidade de cursos a distância estabelecidos pelo Ministério da Educação, os quais serão definidos pela UNISÃOMIGUEL e levado ao conhecimento da CONVENIADA por meio de portarias (Atos Internos).



**9.11** É vedado a CONVENIADA ou seus colaboradores emitir qualquer tipo de documento em nome da UNISÃOMIGUEL, tanto de ordem acadêmica, jurídica, administrativa, financeira ou quaisquer outros documentos ou declarações sem a expressa autorização da UNISÃOMIGUEL;

**9.12** Caso ocorra o desequilíbrio econômico/financeiro do Contrato, por motivos alheios à vontade da UNISÃOMIGUEL ou caso ocorram fatos contrários às condições contratadas, e que venham a comprometer diretamente os serviços objeto deste Contrato, resta desde já acordado que a UNISÃOMIGUEL irá comunicar formalmente a CONVENIADA a sua intenção de repactuar os percentuais de repasse, previstos na cláusula 3.1, propondo a nova condição de equilíbrio, facultando a CONVENIADA a sua manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, cujo silêncio será interpretado com concordância tácita. Caso venha discordar da nova proposta, facultará a UNISÃOMIGUEL requerer a rescisão do presente instrumento, obedecendo a condição prevista na cláusula 7.1.

**9.13** O aceite ou a concordância tácita da nova condição proposta pela UNISÃOMIGUEL, será aplicada imediatamente sobre todas as novas matrículas, bem como, sobre as matrículas do estoque (mensalidade dos alunos vincendas).

**9.14** Os repasses dos valores previsto na cláusula 3ª, estão diretamente relacionados a manutenção do atendimento dos alunos pela CONVENIADA. Caso a CONVENIADA deixe de prestar o atendimento aos alunos da UNISÃOMIGUEL, os repasses serão imediatamente interrompidos, mesmo que na vigência do prazo rescisório.

**9.15** Caso a UNISÃOMIGUEL seja acionada judicialmente por falta ou impedimento de registro de diploma de formando(s), cuja causa tenha sido a falta de envio de documentos do(s) aluno(s) impedido(s) pela CONVENIADA, ou ainda, pela expedição e declarações aos alunos sem expressa anuência da UNISÃOMIGUEL, ensejando condenações pecuniárias ou aplicação de multas, especialmente aquelas arbitradas em *astreinte*, a exclusivo critério da UNISÃOMIGUEL, poderá realizar a retenção dos repasses até o valor atribuído a causa, ou para fazer frente aos valores previsto na sentença ou em sede de tutela antecipada.

**9.16** Na hipótese da UNISÃOMIGUEL vier a ser condenada judicialmente em razão de documentos expedidos pela CONVENIADA esta deverá ressarcir-la, mediante comprovação da decisão e do respectivo pagamento, sob pena de retenção dos repasses devidos pela UNISÃOMIGUEL.

**9.17** A CONVENIADA responsabilizará por questões que vier a dar causa, relacionadas ao direito do consumidor, seja perante a órgãos administrativos ou judiciais, respondendo pela aplicação de eventual multa, penalidade, ou ainda, condenação judicial, sem prejuízo de ressarcimento a UNISÃOMIGUEL de eventuais despesas relacionadas a honorários advocatícios, custas, emolumentos, despesas de deslocamento, hospedagem, entre outras necessárias na condução da defesa, sob pena de retenção dos repasses devidos pela UNISÃOMIGUEL.

**9.18** Resguardam-se as Partes o direito de decidirem em conjunto toda e qualquer questão ou fato omissos no presente convênio.



**9.19** Cada uma das PARTES se responsabilizará, individualmente, pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias derivadas da relação existente entre si e seus empregados, servidores e/ou contratados, de forma que não se estabelecerá, em hipótese alguma, vínculo empregatício entre os empregados, servidores e/ou contratados de uma parte com relação à outra, cabendo a cada uma a responsabilidade pela condução, coordenação e remuneração de seu pessoal.

**9.20** Na hipótese de UNISÃOMIGUEL vir e ser responsabilizada pelo pagamento de verbas trabalhistas, seja na esfera judicial ou administrativa, deverá a CONVENIADA ressarcir no prazo de 5 dias úteis, o valor correspondente a condenação/acordo, sob pena de retenção dos repasses devidos pela UNISÃOMIGUEL.

**9.21** A inaplicabilidade de quaisquer das cláusulas e condições presentes neste Instrumento, assim judicialmente declarada, não implicará a inaplicabilidade ou inexecutabilidade das demais. Nenhuma omissão ou demora no exercício de qualquer direito, faculdade, obrigação ou recurso, oriundos do presente Instrumento será considerado como desistência, concordância ou renúncia destes, mas sim mera liberalidade das Partes, em nada prejudicando, ou alterando o aqui estabelecido.

**9.22** A CONVENIADA não poderá ceder, sub-rogar ou transferir o presente Contrato, total ou parcialmente a terceiros, sem anuência prévia e por escrito da UNISÃOMIGUEL.

**9.23** Este contrato somente terá validade após a efetiva formalização, que se dará através da(s) assinatura(s) física e/ou eletrônica do(s) representante(s) legal(is) de ambas as partes em todas as vias do contrato.

**9.24** As partes ratificam e aceitam expressamente a emissão deste contrato na forma eletrônica, atestando sua total integridade.

**9.25** As partes admitem como válido e aceitam expressamente que sua(s) assinatura(s) seja(m) aposta(s) neste contrato em forma eletrônica.

**9.26** As PARTES responsabilizam-se pela legitimidade e autenticidade das assinaturas contidas neste instrumento, especialmente quanto a legitimidade da representação nos termos dos atos constitutivos, sob pena de incorrerem nas sanções previstas no artigo 299 do Código Penal Brasileiro.

## **CLÁUSULA 10ª – DA ARBITRAGEM**

**10.1** Na hipótese de surgirem controvérsias e/ou litígios decorrente do presente contrato, inclusive sua interpretação, execução ou inexecução, notadamente direitos e obrigações contratuais e legais, comprometem-se a PARTES, de forma irrevogável e irretratável, submetê-los à apreciação e ao julgamento arbitral, de acordo com os dispositivos das Leis nº 9.307/1996 e 13.129/2015.

**10.2** A sede da arbitragem será na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, cuja Câmara será

escolhida exclusivamente pela CONTRATANTE, sendo que cada PARTE designará um arbitro, e os árbitros escolhidos designarão o terceiro, sujeitando-se ainda a disposição do Regulamento Interno da Câmara Arbitral.

**10.3 As partes deste Contrato, em razão do disposto nos parágrafos 1º e 2º, do artigo 4º, da Lei nº 9.307/96, aderem expressamente à presente CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA, concordando com a sua instituição, razão pela qual é redigida em “NEGRITO”.**

**10.4** Para a apreciação das Tutelas Cautelares e de Urgência, conforme disposto no art. 22 - A da Lei nº 13.129/2015, fica eleito o Foro da Central da Capital - SP.

#### **CLÁUSULA 11 – FORO**

**11.1** As partes elegem o foro da Comarca de Barueri - SP para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas da presente avença, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam este instrumento, em duas vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo, obrigando-se por seus sucessores a bem fielmente cumpri-lo em todas as suas cláusulas e condições.

Barueri, SP, xxxxx 2024.

---

**SOCIEDADE CULTURAL E EDUCACIONAL  
SANTA RITA DE CASSIA LTDA.**  
CNPJ/MF: 02.883.040/0001-54  
*(assinado nos termos da cláusula 9.25)*

---

**CONVENIADA**

---

**Testemunha 1**

---

**Testemunha 2**

# MODELO

